

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP003435/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/05/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015968/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.017310/2009-55  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/05/2009

SINDICATO DOS EMPREG.EM.EMP.DE COMP.VEN.LOC.E ADM.DE IMOV.RES.E.COM.DE S.P.GUAR.BAR.DIAD.E S.CAET., CNPJ n. 62.249.222/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES AMORIM, CPF n. 078.010.848-53;

E

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RICARDO NACIM SAAD, CPF n. 004.328.818-91;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

**PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Barueri/SP, Diadema/SP, Guarulhos/SP, São Caetano do Sul/SP e São Paulo/SP.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para jornadas de 220 horas mensais:

- a) **R\$ 530,00** (quinhentos e trinta reais) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e hum centavos);
- b) **R\$ 667,00** (seiscentos e sessenta e sete reais) para os demais

e três centavos).

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com data-base em 1º (primeiro) de maio, terão um reajuste de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), calculado sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 2008, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2009.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos, compulsória ou espontaneamente, pelos empregadores após 1º de maio de 2008, salvo os decorrentes de promoção ou equiparação salarial.

**Parágrafo Segundo** - O cálculo do reajuste, a que se refere a presente cláusula, poderá ser feito através de multiplicador direto, conforme abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICADOR DIRETO
Até 15/05/08	1,058300
de 16/05/08 a 15/06/08	1,053315
de 16/06/08 a 15/07/08	1,048352
de 16/07/08 a 15/08/08	1,043414
de 16/08/08 a 15/09/08	1,038498
de 16/09/08 a 15/10/08	1,033606
de 16/10/08 a 15/11/08	1,028737
de 16/11/08 a 15/12/08	1,023891
de 16/12/08 a 15/01/09	1,019067
de 16/01/09 a 15/02/09	1,014267
de 16/02/09 a 15/03/09	1,009489
de 16/03/09 a 15/04/09	1,004733
após 16/04/09	1,000000

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado ao empregado o direito de obter no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de pagamento da remuneração, adiantamento salarial equivalente a até 45% (quarenta e cinco por cento) de seu salário nominal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do empregado não ter interesse nesse adiantamento, deverá comunicar o fato à empresa, por escrito.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, nesses dias (de pagamento e adiantamento de salários), tempo hábil para o recebimento no Banco ou no posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, consoante o artigo 462 da C.L.T., além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos sociais e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

## **CLÁUSULA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - (DSR)**

No cálculo do DSR considerar-se-ão as horas extras e a parcela do adicional noturno.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal trabalhada.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA**

Os empregadores se obrigam ao pagamento mensal de um prêmio de permanência, por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, equivalente a **R\$ 12,70** (doze reais e setenta centavos) por ano trabalhado (anuênio), limitado ao

máximo de 10 (dez) anuênios e respeitado o direito adquirido daqueles que tenham atingido patamar superior a esse limite. Esse prêmio incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização, integral ou parcial, e depósitos fundiários.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Para o trabalho prestado entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, será devido um adicional de 20 % (vinte por cento) sobre a hora diurna.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS)**

O pagamento em dobro pelo trabalho nas folgas e feriados só será devido quando não houver folga compensatória.

**Parágrafo Único** – Quando houver o pagamento em dobro, este não se integrará para férias, 13º salário e verbas rescisórias.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

A participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa fica sujeita ao disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA**

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 83,00** (oitenta e três reais).

**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta, ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta, ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

**Parágrafo Segundo** - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro** - Aos empregadores que já concedem a seus empregados Refeição ou Ticket Refeição e/ou Plano de Saúde, em valor mensal igual ou superior a **R\$ 83,00** (oitenta e três reais), fica facultada a concessão da Cesta Básica prevista no *caput* da presente cláusula.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte a que têm direito os empregados será concedido na forma da legislação pertinente.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Durante os primeiros noventa dias do afastamento do empregado, a empresa lhe concederá, a título de complementação, uma cesta-básica no valor de **R\$ 83,00** (oitenta e três reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE**

No caso de morte do empregado, natural ou acidental, e no caso de sua invalidez permanente, total ou parcial, causada por acidente, fica o empregador obrigado ao pagamento de uma indenização equivalente a 12 (doze) salários nominais do empregado, tomado o valor deste à data do óbito.

**Parágrafo Único** - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser garantida através de seguro de vida e acidentes pessoais.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Na hipótese de falecimento do empregado que contava mais de 2 (dois) anos no emprego, a empresa pagará a seus dependentes o equivalente a 2 (dois) salários-piso da categoria.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comprovação da condição de dependentes perante a Previdência Social.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento previsto na presente cláusula poderá ser garantido através de seguro.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GUARDA DE FILHOS**

As empresas se obrigam a fornecer local apropriado para a guarda dos filhos de suas empregadas, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 389 da CLT, ou na forma estabelecida pela Portaria Ministerial nº 3.296/86.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÊMIO AO APOSENTADO**

O empregado que se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio, correspondente ao valor de seu salário, desde que tenha mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador e não tenha sofrido nenhuma punição disciplinar nesse período.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

O pagamento das verbas relativas às rescisões de contratos de trabalho deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia quando da ausência de aviso prévio ou sua indenização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado por justa causa deverá ser comunicado por escrito e contra recibo, sendo-lhe esclarecidos os motivos da dispensa, sob pena de presumir-se imotivada.

**Parágrafo Único** - Havendo recusa do empregado em receber o comunicado, deverá o empregador fazer que o mesmo seja firmado por duas testemunhas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO SALARIAL**

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base da categoria, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme as Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

Os empregados com mais de 3 (três) anos ininterruptos de serviços prestados ao mesmo empregador, farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, desde que tenham 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

O empregado que, por mais de 30 (trinta) dias, inclusive durante o período de férias, substituir outro de maior salário, receberá o mesmo salário deste enquanto perdurar a substituição.

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego:

- a) **A gestante** – desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto, garantida pela Constituição Federal, exceto nos casos de contrato de prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes;
- b) **A mulher adotante de crianças** - de acordo com a Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE MILITAR**

Gozará de estabilidade provisória no emprego o **empregado em idade de serviço militar** - desde a incorporação até 30 dias após a dispensa ou a baixa.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente do trabalho terá garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a

auxílio-acidente, de acordo com o art. 118 da Lei nº 8.213/91.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a um ano da aquisição do direito à aposentadoria e que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador, terão garantia de emprego durante esse ano. Ficam ressalvadas as hipóteses de rescisão por acordo, de dispensa por justa causa e de pedido de demissão. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia objeto da presente cláusula.

**Parágrafo Único** - A garantia de emprego de que trata a presente cláusula será observada a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na Lei Previdenciária.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS**

Quando as empresas requisitarem as Carteiras de Trabalho de seus empregados para anotações, deverão fornecer-lhes recibo da retenção desse documento, em papel timbrado.

**Parágrafo Único** - Nenhum documento do empregado poderá ser recebido pela empresa sem o respectivo recibo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADOS DO SINDICATO**

Publicações, avisos e cópias de acordos coletivos de trabalho serão afixados, de preferência, nos quadros de avisos das próprias empresas, objetivando manter informados seus empregados.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA**

Goará de estabilidade provisória no emprego o **empregado afastado por mais de 60 dias em razão de doença** - de 30 (trinta) dias a partir da alta médica, desde que trabalhe há mais de 24 (vinte e quatro) meses na mesma empresa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS - ADMINISTRADORAS DE FLATS**

Face à sazonalidade dos serviços em Flats, decorrentes da variação de ocupação desses empreendimentos, fica facultado às empresas de administração de Flats e aos seus empregados, com fulcro no art. 59, § 2º, e 611, da CLT, a celebração de acordo individual de compensação, na forma do chamado “banco de horas”, mediante a adesão às seguintes condições:

**a)** contabilização no “banco de horas” de até 2 (duas) horas diárias em acréscimo à jornada normal de trabalho, sendo pagas como extraordinárias, com o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, as excedentes ao limite ora estabelecido;

**b)** compensação das horas acumuladas dentro de seis meses seguintes ao efetivo trabalho, sendo quitadas em folha de pagamento, como extraordinárias, as não compensadas nesse período, adotando-se o mesmo critério na hipótese de rescisão do contrato de trabalho;

**c)** a compensação das horas de crédito do empregado será definida na escala do mês, sendo determinada, preferencialmente, antes ou após as folgas, podendo o empregado, na ocorrência de fato excepcional, solicitar data para a compensação, com cinco dias de antecedência;

**d)** o débito do empregado no banco de horas não poderá ser compensado em férias ou folgas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS SÁBADOS**

Fica facultada às empresas que operam aos sábados a compensação das respectivas horas ou adoção de plantões.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS**

O empregado que, por motivo de doença, necessitar levar ao médico seu filho de até 14 anos de idade, terá abonadas as horas em que tiver permanecido em consulta, desde que apresente a respectiva comprovação fornecida pelo médico, prevalecendo o direito do abono apenas em relação a 3 (três) ausências por ano.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROVAS ESCOLARES**

Os empregados estudantes, matriculados regularmente em cursos de primeiro, segundo e terceiro graus serão, obrigatoriamente, liberados nos dias de exames escolares, sem descontos nos salários, pelo menos duas horas antes do horário previsto para o início dos referidos exames, desde que a data e o horário destes sejam previamente comunicados à empresa e posteriormente confirmados mediante atestados fornecidos pelos estabelecimentos de ensino.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O período de férias coletivas ou individuais não poderá ter início em sábados, domingos e feriados ou em dias já compensados.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÁLCULO DAS FÉRIAS**

No cálculo das férias serão computados a média mensal de horas extras, o adicional noturno e todas as parcelas mensais que tenham sido pagas ao empregado com habitualidade, durante o período aquisitivo, exceto o prêmio de permanência.

**Parágrafo Único** - O empregado com menos de um ano de casa terá direito às férias proporcionais, mesmo na hipótese de solicitar demissão.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME**

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, capas, botas, aventais, guarda-pós, ou outras peças necessárias, cuja restituição deverá ocorrer, no estado de uso em que se encontrarem no ensejo da extinção do contrato de trabalho. Na hipótese da não devolução dos uniformes, o empregado sujeitar-se-á a indenizar o empregador pelo valor correspondente e atualizado monetariamente, comprovado por nota fiscal de aquisição, considerado, porém, o desgaste que a peça tenha sofrido em razão do tempo de uso.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Salvo na hipótese do empregador possuir serviços médicos e odontológicos próprios ou de convênios, fica obrigado a aceitar os atestados fornecidos por médicos e dentistas que mantenham convênios com o Sindicato dos empregados, para justificativa do tempo necessário para o respectivo tratamento, devendo o atestado especificar horário dispendido, bem como hora de entrada e de saída.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

As empresas ficam obrigadas a descontar sobre a folha de pagamento do mês de maio, já reajustado, de todos os seus empregados, uma contribuição de 4,5% (quarto e meio por cento) em 3 (três) parcelas de 1,5% (um e meio por cento) cada, a serem recolhidas da seguinte forma: a primeira até 10 de junho de 2009; a segunda até 10 de julho de 2009; a terceira e última parcela até 10 de agosto de 2009. Tais contribuições deverão ser recolhidas no Banco SANTANDER (BANESPA S.A), em guia própria, em favor do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento das contribuições previstas na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, mais atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional lembra que o desconto da contribuição assistencial é obrigatório também em relação ao não associado, por força de decisão do Supremo Tribunal Federal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

- a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de maio de 2009, inclusive dos funcionários em férias durante esse, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 08 de junho de 2009;
- b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2009, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 07 de dezembro de 2009.

**Parágrafo Primeiro** - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 – 5º andar.

**Parágrafo Segundo** - O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula, acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO**

Em caso de oposição do empregado ao recolhimento da contribuição assistencial prevista na presente presente convenção coletiva, deverá tal oposição ser feita pessoalmente, por escrito, de próprio punho, na Secretaria do Sindicato, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, exceto com relação às contribuições previstas nas cláusulas 42 e 43, sujeitará a empresa a pagar ao empregado multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do salário nominal do empregado ficando ainda facultado a este o direito à rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RESSALVA**

Qualquer norma legal concernente às condições de trabalho, que venha a ser instituída na vigência desta Convenção, desde que mais favorável aos empregados, se incorporará automaticamente à presente Convenção.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE CARREIRA**

As partes convenientes se comprometem a constituir um grupo de trabalho paritário que, assistido de seus sindicatos, estudará e proporá um quadro de carreira para a categoria, visando a uniformização de títulos para os cargos, incentivando-se assim a especialização dos empregados, estipulando-se para tanto um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da presente convenção, para seu início.

JOSE ALVES AMORIM  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREG.EM.EMP.DE COMP.VEN.LOC.E ADM.DE  
IMOV.RES.E.COM.DE S.P.GUAR.BAR.DIAD.E S.CAET.

RICARDO NACIM SAAD  
Procurador  
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .